

**DELIBERAÇÃO**

*Sobre*

**QUEIXAS DE JOSÉ CARLOS LINO,**  
**AUGUSTO JORGE SINDE FERNANDO MONTEIRO,**  
**VITÓRIA SINDE FERNANDO MONTEIRO E JOSÉ DINIS SINDE**  
**FERNANDO MONTEIRO, CONTRA A RTP POR ALEGADA**  
**FALTA DE RIGOR NOTICIOSO**

(Aprovada em Reunião Plenária de 15 de Junho de 2005)

**I – AS QUEIXAS**

1.1. Nesta Alta Autoridade para a Comunicação Social foi recebida, a 02.11.2004, queixa de José Carlos Lino, que se identifica como “*pai de uma aluna ... a iniciar o 4º ano do 1º ciclo*” no Colégio das Escravas do Sagrado Coração de Jesus do Porto, a qual teve como professora do 1º ciclo do ensino básico pessoa objecto de notícia nos serviços noticiosos da RTP do dia 27 de Outubro de 2004, o qual se sente “*profundamente lesado com a mediática divulgação desta notícia, dado que não revê nela carácter de interesse público, suspeitando que a mesma apenas surge pelo mesquinho desejo de vingança pessoal associado a uma influente mobilização de meios que recebeu guarida junto de algum despudorado critério de publicação redactorial que opta por fabricar uma meia-notícia ocupando 3 min do horário de quase todos os serviços noticioso sem se informar correctamente nem se preocupar com os efeitos negativos que tal notícia terá nas restantes 24 crianças actualmente ainda alunas da professora*”, pelo que decidiu apelar à intervenção desta Alta Autoridade.

Mais referiu, para melhor enquadramento da sua posição “*que esta situação é reincidente e passou-se pela primeira vez, igualmente nos serviços noticioso da RTP (RTP 1, RTP 2 e NTV) nos dias 9 e 10 de Outubro de 2003, onde dois pais acusavam a referida professora de maltratar os alunos e onde se declarava que dariam inicio a um processo de inquérito. Nessa altura, de inicio de ano, a notícia assumia um carácter sensacionalista e imediatista, como se tivesse*

*passado nos dias anteriores, omitindo que os episódios relatados se reportavam ao ano lectivo terminado (Março de 2003).*

*37*

*Omitia que tinha sido levantado, na altura, um inquérito interno para apuramento dos factos, do qual resultou a manutenção da professora em causa, tal correspondendo ao desejo manifestado pela grande maioria dos pais das crianças da turma.*

*Por outro lado essa notícia fazia referência a “uma posição de um grupo de pais”, voltando a omitir, de forma gravosa, que, afinal, se tratava de uma operação levada a cabo, apenas, pelos pais de duas crianças, que optaram por os retirar do colégio no final desse ano lectivo (2002/2003).*

*Nessa altura, bem como agora, a RTP não ouviu, previamente, todos os intervenientes no processo, nomeadamente nenhum de todos os restantes vinte e quatro pais que renovaram a matrícula dos seus filhos para o ano lectivo seguinte, mantendo-os ainda hoje com a mesma professora.*

*Não se consegue também compreender como é que na base de duas peças jornalísticas estão quase exclusivamente entrevistas a uma mãe a quem é dado um protagonismo no mínimo suspeito”.*

*Segundo o queixoso, este incidente ter-se-à revelado para os pais e para toda a restante comunidade educativa “um complexo processo de psicanálise junto das crianças e suas famílias, dos responsáveis da instituição e do seu corpo docente, no sentido de não desintegrar o normal relacionamento entre a Professora, os Pais e os Alunos, tendo o assunto sido resolvido internamente procurando garantir o bem estar e equilíbrio psicológico das crianças acima de todos os restantes interesses.*

*Estas não-notícias poderão causar perturbações no desenvolvimento das crianças e nas relações entre os diversos membros do processo educativo, deturpam os factos e não se revestem de interesse para o público em geral.”*

Sintetizando as suas pretensões, o queixoso pretenderia :

J7

*“Em primeiro lugar impedir o reaparecimento de notícias idênticas ou sobre o mesmo tema que compreensivelmente poderão transtornar as crianças que actualmente ainda são alunas da professora, reavivando situações que já tinham sido ultrapassadas e sujeitando-as a um desgaste psicológico com consequências imprevisíveis.*

*Repudiar a forma parcial como a notícia foi elaborada, desrespeitando as mais básicas regras jornalísticas, esquecendo conceitos de ética e de deontologia designadamente, não procurando todas as fontes e divulgando, publicamente, a imagem e identificação das crianças.*

*Evitar que se tornem públicos assuntos com interesse restrito aos intervenientes e inclusive, neste caso, com a sua ardilosa deturpação e omissão de factos tendo inevitavelmente influenciado os inquéritos e avaliações externas do problema”.*

1.2. No dia 5 de Novembro foi igualmente recebida comunicação de Augusto Jorge Sinde Fernandes Monteiro, Vitória Sinde Fernandes Monteiro e José Dinis Sinde Fernandes Monteiro informando terem remetido carta à Direcção de Informação da RTP na qual refere:

*“Mais uma vez, foi passado no Jornal da Tarde, pelas 13H00, do dia 27 de Outubro p.p., uma reportagem em que uma senhora, de seu nome, Joana Ávila, volta a insistir impunemente na sua perseguição doentia a uma professora, cujo filho foi seu aluno, no Colégio das Escravas do Sagrado Coração de Jesus, no Porto.*

*Essa senhora, alegadamente, valendo-se do facto de ser sobrinha do senhor Major Valentim Loureiro e do que diz serem seus conhecimentos e relações, está a usar (com ou sem colaboração, desconhecemos!) um órgão de informação público para o qual todos os portugueses contribuem, para denegrir, assustar e “destruir”, palavra usada por si própria, uma professora, Cecília Sinde Fernandes Monteiro que, contra tudo e todos, aceitou uma pena disciplinar –*

*relativa a um procedimento de conteúdo integralmente falso e mentiroso – apesar de mais de 40 anos de serviço ímpoluto, apenas para salvaguardar da exposição pública os seus alunos, encarregados de educação e o colégio onde lecciona, sacrificando os seus interesses pessoais em função daqueles.*

*É lamentável que um órgão de comunicação, com a rsponsabilidades da RTP, se possa dar ao luxo, de colocar no ar uma “reportagem” com o teor indecoroso, ofensivo e, tão levemente, contribuir para enlamear o bom nome de uma pessoa e sua família, dando-se, inclusive, ao luxo de exhibir a sua imagem sem qualquer autorização e sem sequer tentar obter a sua versão dos acontecimentos, ou, sequer, a verdade escondida por detrás desta encenação – não se compreendendo muito bem quais são os fins que se visaram atingir com uma “peça” de tão baixo nível, senão a satisfação dos interesses da senhora supra referida, nunca os fins públicos que vos compete perseguir!”*

1.3. A 30 de Novembro de 2004, os mesmos queixosos remeteram nova carta alegadamente enviada à Direcção de Informação da RTP, após contacto pessoal que teriam mantido com os jornalistas Joana França Martins e João Fernando Ramos e que, no seu entender, lhes permite confirmar *“falta de isenção, alguma negligência e a atribuição de culpa à professora antes mesmo de conhecido resultado do “julgamento v.s. inquérito da DREN”.*

Da carta remetida à Direcção de Informação da RTP, destaca-se:

*“No caso do Sr. João Ramos:*

- *Exposição da fotografia de professora (e dos alunos), sem autorização expressa de ninguém (com excepção naturalmente da encarregada de educação do aluno).*
- *À professora não foi dada a oportunidade de expôr a sua versão dos factos. O jornalista disse-nos que a Direcção do Colégio afirmou, peremptoriamente, que ninguém queria prestar declarações sobre o assunto, incluindo a professora. O jornalista “deu de barato” esta afirmação da Direcção do Colégio como se fosse verdade absoluta ... A*

*professora visada afirmou-nos não ter sido contactada por nenhum jornalista nem ter tido conhecimento de qualquer tentativa nesse sentido”.*

*J7*

*“No caso da Sra. D. Joana Martins:*

- A explicitação pública e indevida do nome Sinde que é alegadamente só da nossa família (desde a mais afastada à mais próxima).*
- Na carta que nos facultou, dirigida à Sub-Direcção de informação do Porto, é notório que apenas considera partes interessadas a D. Joana de Ávila (encarregada de educação do aluno) e o Colégio das Escravas!*
- Depois acrescenta que, nem a professora nem a família, expressaram vontade inequívoca que pretenderem serem ouvidas! A Direcção do Colégio não estava nada interessada em dar entrevistas, conforme nos referiram os próprios jornalistas e estes não a “largaram” até o conseguirem!”*

Mais referiu que, tendo-lhes sido facultada “a possibilidade de uma entrevista ou a passagem de uma peça demonstrativa da opinião da professora (ou sua família)” teriam declinado essa possibilidade por “*não quererem contribuir para a continuação desta telenovela de nível duvidoso (assente em inverdades)*”, e que, a única coisa que pediriam à RTP seria o envio “*de uma carta da RTP a reconhecer que errou sobre os pontos já referidos*”, e, com isso, dariam “*o assunto por concluído*”.

**1.4.** Terá acontecido, porém, que, alegadamente, a RTP não terá dado qualquer resposta às cartas enviadas pelos queixosos, o que os leva a insistir por uma decisão desta Alta Autoridade.

A este propósito os queixosos salientam que:

*“1) O jornalista deu como factos provados as afirmações da mãe do aluno anda antes do resultado do inquérito.*

- 2) *Foi negligente ao não desenvolver todos os esforços para ouvir a professora antes (e depois) da passagem da peça no Jornal da tarde e no Telejornal.*
- 3) *Considerou como importante as declarações da mãe do aluno, da Direcção do Colégio e ignorou a professora, para nós parte interessada em pé de igualdade com a mãe do aluno, mais do que o próprio Colégio.*
- 4) *Essa atitude deve-se ao facto de, nas suas próprias palavras: “Trata-se do Colégio das Escravas e não de uma qualquer escola em Freixo de Espada à Cinta”.*
- 5) *A Direcção do Colégio não moveu nenhum processo à professora nem antes nem depois da passagem das peças na RTP. Porque será?*
- 6) *Não temos culpa que um órgão de comunicação como a RTP tenha, através da sua (des)organização, extraviado (ou ignorado) o e-mail enviado pelo primeiro subscritor no mesmo dia e logo a seguir ao Jornal da Tarde, em que foi passada a peça. A verdade é que ele não foi rejeitado, logo terá chegado ao seu destino.*
- 7) *Outras das afirmações infelizes do jornalista foi dizer ao telefone: “a Direcção do Colégio considerou a professora como culpada das acusações feitas contra ela porque a Directora disse-me que iriam pôr duas estagiárias na sua sala de aulas...”.*

*Se fosse mais diligente poderia verificar que as estagiárias foram colocadas na sala da referida professora e em outras salas, como ainda hoje acontece. Se fosse mais diligente saberia que os professores, tal como outros profissionais, têm que estagir antes de assumirem a sua profissão e, logicamente, são colocadas em estabelecimentos de ensino”.*

## **II – APRECIACÃO DA QUEIXA**

- 2.1. Logo que recebidas as primeiras cartas referidas foi solicitado à RTP o envio da gravação da notícia em causa e que se pronunciasse, querendo, sobre o assunto:

Também assim que foi recebida a segunda comunicação de alguns dos queixosos, foi a mesma igualmente remetida à RTP com o pedido de se pronunciar sobre o assunto. 

A RTP limitou-se a remeter, tardiamente, a gravação em causa, com pedido de desculpas pelo atraso, alegadamente devido “às alterações na Direcção de Informação da RTP e às normais passagens de assuntos pendentes”, mas não se pronunciando sobre o teor das queixas que lhe haviam sido remetidas.

- 2.2. Visionada a gravação em causa, ela traduz-se numa notícia de cerca de 3m em que se informa que uma professora do Colégio das Escravas do Sagrado Coração do Porto, cujo nome é referido, teria sido condenada a pagar uma multa de cerca de 1000 euros por alegados maus tratos a alunos cujos nomes são revelados, bem como as suas imagens e a da professora em causa através de fotografias, e uma entrevista a alguém que é apresentada como “mãe” de um aluno do Colégio, mas que não é identificada na peça, a qual contesta a decisão, não a considerando suficientemente reparadora dos “males” alegadamente infligidos aos alunos.

A notícia refere ainda que ninguém da direcção do Colégio terá querido prestar declarações à RTP, que a professora em causa continuaria a leccionar e que “os pais dos alunos” queriam levar o caso aos tribunais.

- 2.3. A forma como o assunto foi noticiado não pode deixar de merecer reparo de vários pontos de vista.
- 2.3.1. O primeiro refere-se à utilização abusiva de fotografias da professora sujeita a pena de multa por alegados maus tratos a alunos e de um conjunto de alunos.
- 2.3.2. A segunda refere-se a ausência de contraditório, sendo que, além do Colégio, seria principalmente a professora acusada quem deveria ter sido contactada para apuramento da sua versão dos factos.

2.3.3. A terceira tem a ver com a divulgação das nomes dos alunos alegadamente objecto das sevícias, em violação do dever de respeito para com a vida privada. ✓

2.3.4. A quarta refere-se ao facto de a notícia dar como assentes e provados os factos, apenas com base apenas na acusação em processo de inquérito promovido pela DREN..

2.3.5. A quinta tem a ver com as várias omissões factuais denunciadas pelos queixosos, que revelam manifesta falta de rigor informativo

- ao não referir que os factos já denunciados pela RTP teriam ocorrido em 2003
- ao omitir o nome da alegada “mãe” entrevistada
- ao referir como sendo posição foi da totalidade dos pais dos alunos, o que não era mais do que a opinião de apenas dois pais de alunos do Colégio, não tendo procurado auscultar a opinião de outros pais e encarregados de educação

2.4. Com a transmissão da mencionada notícia da forma como o fez, a RTP, para além de ofender o direito à imagem da professora e de alunos menores e ao bom nome e reputação da professora em causa, violou gravemente o disposto no nº1 al. b) do artigo 10º e no nº2 al.b) do artigo 47º da Lei da Televisão, pela manifesta falta de rigor com que toda a notícia foi produzida e divulgada, omitindo factos essenciais, deturpando outros e não curando de ter exercido o contraditório.

2.5. Relativamente aos primeiros aspectos poderia a professora ofendida ter reagido utilizando o instituto do direito de resposta.

Embora tardiamente, a possibilidade de ela mesma ou seus familiares, terem sido entrevistados foi-lhes facultada pela RTP, mas alegadamente não terá querido ser utilizada.

2.6. Independentemente destes factos, porém, é a esta Alta Autoridade que compete providenciar pelo rigor da informação e, nesse sentido, adoptar as providências adequadas, designadamente elaborar recomendações ou outros actos previstos na lei ou necessários ao desempenho das suas atribuições (artigos 3º al. b), 4º al. n) e 23º nº1 da Lei 43/98 de 6 de Agosto)

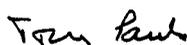
### **III – CONCLUSÃO**

Tendo apreciado queixas de **JOSÉ CARLOS LINO, AUGUSTO JORGE SINDE FERNANDO MONTEIRO, VITÓRIA SINDE FERNANDO MONTEIRO E JOSÉ DINIS SINDE FERNANDO MONTEIRO**, contra a RTP, pela transmissão, no dia 27 de Outubro de 2004, de notícia relativa a acusação efectuada a professora do Colégio Escravas do Sagrado Coração de Jesus do Porto por alegados maus tratos a alunos, deliberou esta Alta Autoridade para a Comunicação Social considerá-la procedente e em consequência, advertir a RTP para a necessidade de, relativamente a qualquer notícia, em particular quando seja susceptível de ofender a honra e a dignidade, não deixar de ouvir todas as partes interessadas e, em especial, a pessoa visada, dando a conhecer os diferentes aspectos da situação noticiada, com objectividade, isenção e rigor.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Jorge Pegado Liz (relator), Armando Torres Paulo, Artur Portela, José Garibaldi e José Manuel Mendes e abstenção de Sebastião Lima Rego, Manuela Matos e Maria de Lurdes Monteiro.*

**Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 15 de Junho de 2005**

**O Presidente**



**Armando Torres Paulo  
Juiz-Conselheiro**